



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020-CPL/PMM

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



<b>PROCESSO Nº</b>	13.468/2020-PMM
<b>PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº</b>	112/2020-CPL/PMM
<b>TIPO:</b>	Menor Preço por Item
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto e Fechado
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para eventual aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.
<b>EMPRESA RECORRENTE:</b>	DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA
<b>RECORRIDA:</b>	Decisão da Pregoeira

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 64.106.552/0001-61**, contra a decisão da Pregoeira no certame licitatório supracitado, de classificar e habilitar a recorrida para o presente certame.

Ao final da sessão eletrônica, depois de declarada Habilitada e Vencedora a empresa **MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS, CNPJ Nº 36.065.789/0001-06**, a Recorrente manifestou intenção de interpor recurso contra a classificação da proposta da Recorrida para o ITEM 22, alegando que a especificação técnica do produto não atende os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A manifestação e motivação da intenção de recorrer foi registrada pela Recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, e registrada no Sistema Comprasnet, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação das suas



alegações. Igual prazo foi concedido para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo da empresa recorrente, caso entendessem necessário.

Dentro do prazo legal, devidamente registrados no Sistema Comprasnet, foram interpostas as razões recursais pela Recorrente DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 36.065.789/0001-06, portanto, tempestiva.

Após o término do prazo para apresentação de contrarrazões (27/10/2020), em consulta ao site Comprasnet dia 28/10/2020, verificou-se a não inserção das contrarrazões por parte da recorrida dentro do prazo estabelecido.

## II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, por se tratar de Pregão Eletrônico realizado no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, o texto do recurso administrativo interposto foi inserido no site COMPRASNET para conhecimento de todos os interessados. Conforme comprova documento anexado ao processo licitatório, observando-se o prazo para as contrarrazões.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a empresa Recorrente DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA., não conformada com a decisão que classificou a proposta da empresa Recorrida MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS no presente certame para o ITEM 22, sendo posteriormente habilitada e declarada vencedora. Pugnou pela desclassificação da referida proposta nos seguintes termos:

“(…)

1. No Anexo II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS, temos que a descrição do item 22 exige a seguinte especificação: “CAFÉ EM PÓ A VÁCUO - Especificação: Café em pó embalado a vácuo, pct 250g sem sujidades COM SELO DA ABIC.” Tal descrição não foi sequer questionada previamente à data da licitação, presumindo a aceitação das regras estabelecidas no Edital. O licitante declarado vencedor NÃO ATENDEU a essas especificações contidas na descrição.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020-CPL/PMM**

2. A não conformidade da marca ofertada, ASSUM PRETO, é verificada na exigência "COM SELO DA ABIC", pois a marca ofertada NÃO POSSUI tal certificação, como pode ser facilmente constatado nos links da ABIC:

<https://www.abic.com.br/certificacao/pureza/marcas-autorizadas/>

<https://www.abic.com.br/certificacao/qualidade/marcas-certificadas/>

3. O licitante MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI apresentou uma relação antiga da ABIC, datada de 01/07/2015 e uma foto, provavelmente do mesmo período onde a marca expõe o selo na embalagem. Ocorre que a relação atualizada das marcas autorizadas a utilizar o Selo ABIC, e, portanto, monitoradas quanto a qualidade do produto, encontram-se nos links acima. A marca ASSUM PRETO NÃO FAZ MAIS PARTE DESTA LISTA, OU SEJA, NÃO TEM MAIS O SELO ABIC.

4. O licitante declarado vencedor, ciente previamente das exigências editalícias, sem nunca as questionar, optou por ofertar marca de café que não atende plenamente as especificações mínimas para o produto.

Ao final, requer sejam recebidas e julgadas procedentes as alegações, para no mérito reformá-la e proceder com o retorno da fase de classificação das propostas.

#### **IV – DAS CONTRARRAZÕES**

Cumprе registrar, que a empresa MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS não apresentou suas contrarrazões no portal Comprasnet no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme concede o edital no item 13.1, o que pode ser verificado no referido portal, no campo específico para inserção das contrarrazões.

#### **V - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Depois de declarada Habilitada e Vencedora a empresa MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS no referido pregão, foi concedido aos participantes à oportunidade de manifestar a intenção de interpor recurso, sendo indispensável indicar de forma expressa, o motivo, a razão do inconformismo, do erro ou da ilegalidade cometida.

A empresa Recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, "acerca do questionamento do selo de pureza da



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020-CPL/PMM

*ABIC da empresa MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS*”, conforme texto constante na Ata da Sessão do Pregão, juntado aos autos do processo licitatório.

Preliminarmente, cumpre esclarecer, que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, impessoalidade, moralidade e transparência.

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

O Mestre e Doutor em Direito MARÇAL JUSTEM FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 13ª edição*, página 5161, ensina:

“O Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (RMS Nº 10.847/MA, 2ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 27.11.2001, DJ. De 18.02.2002 – Jurisprudência do STJ)

Ademais, com muita sapiência, temos os ensinamentos do jurista Hely Lopes Meirelles sobre o princípio da vinculação ao edital, senão vejamos:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020-CPL/PMM**

regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

A licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Analisando as razões do recurso, há que se considerar imponderavelmente que de fato, esta pregoeira e sua equipe de apoio, durante o curso da sessão bem como nos momentos de recebimento de recurso administrativo, tem se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme manda a lei e às premissas editalícias. Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pela pregoeira e equipe de apoio, bem como a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como vimos no explanado anteriormente, a empresa Recorrente DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA interpôs recurso administrativo discordando da decisão que classificou a proposta da Recorrida para o ITEM 22, conforme exposto no item III – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PEDIDO DA RECORRENTE.

Pois bem, a Pregoeira e Equipe de Apoio após analisar o pedido de revisão da classificação da proposta apresentada pela licitante Recorrida no presente certame, passa a manifestar-se.



**V.I – DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS – DA ILEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO SELO DA ABIC.**



A Recorrente alega que a marca ofertada pela Recorrida para o ITEM 22 – CAFÉ EM PÓ A VÁCUO, não atende a especificação técnica descrita no instrumento convocatório. Alega que o produto ofertado da marca ASSUM PRETO, não possui selo de pureza da Associação Brasileira de Café - ABIC, uma vez que a marca não possui a certificação no link de verificação do presente ano (2020).

Cumprido elucidar, que a especificação técnica exigida no edital para o referido produto foi elaborada pelo Órgão Demandante, qual seja, Secretaria Municipal de Saúde, a qual também foi responsável pela Elaboração do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Procedendo-se com a análise da descrição contida no edital para o ITEM 22, a qual de forma objetiva e clara, requer:

“CAFÉ EM PÓ A VÁCUO - Especificação: Café em pó embalado a vácuo, pct 250g sem sujidades com selo da ABIC.”

Com base na especificação acima, fica claro que o referido produto precisa conter o selo da ABIC - Associação Brasileira de Café, para posterior classificação e aceitação da proposta.

Ressalta-se, que durante o processamento da sessão eletrônica, quando da análise do ITEM 22 – CAFÉ, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificou o cumprimento de tal exigência e realizou diligências junto as licitantes arrematantes dos itens 22 e 23 (Item de Ampla Participação e Cota Reservada para ME/EPP, respectivamente) para averiguar a comprovação dos certificados apresentados, conforme se comprova nos diálogos constantes da ata da sessão do PE (SRP) nº 112/2020-CPL/PMM, em que a consulta é aberta ao público no site COMPRASNET.

Entretanto, a empresa Recorrente requereu via e-mail, que fosse comprovada que a marca ofertada constasse na lista de certificação do selo de pureza do site da ABIC.

Após diligência, a licitante arrematante inseriu anexo com a imagem do produto ofertado com selo de pureza e a consulta no site da ABIC datada de 01.07.2015,



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020-CPL/PMM

conforme podemos verificar nos anexos dos autos. Desta forma, a pregoeira manteve a aceitação da proposta.

Ademais, durante a fase recursal, consigna-se que a Pregoeira realizou nova consulta no site da ABIC para verificação de autenticidade do Certificado apresentado pela Recorrida e constatou que o produto ofertado para o ITEM 22, da marca ASSUM PRETO, do fabricante CAFÉ DO SÍTIO IND. E COM. LTDA, consta como detentora de selo ABIC, conforme *print* do registro no site da ABIC, inserido abaixo. Senão vejamos:



Pureza

Pureza - Data base - 23/10/2020

MARCA	UF FABR	TORREFADOT
1 MUNDO	SP	SANDRA APARECIDA DA SILVA MENEZES
ASSAI	MG	CAFE TRÊS CORACOES S/A
<b>ASSUM PRETO</b>	<b>DF</b>	<b>CAFE DO SÍTIO IND. E COM. LTDA</b>
BOLZEQUENSE	TS	RITA DE CÁSSIA REIS ABREU - ME
CASSIANO	SP	TORREF. NOROCCIDENTAIS LTDA
CLASSE A	MG	CAFE SOMBRU LTDA
CLASSE A	ES	LIBRINO E COM. DE CAFE LTDA ME
FLICE	ES	RITA DE CÁSSIA REIS ABREU - ME

Após nova consulta, restou evidente o registro da marca ofertada no site da ABIC e que o referido produto encontra-se na relação de marcas detentoras do selo de pureza de café, atendendo as exigências estabelecidas neste edital.

No que se refere a data-base do dia 23/10/2020, que nada mais é que a atualização do site, tivemos o cuidado de averiguar se a empresa Recorrida conseguiria o selo de pureza do café entre os dias 19/10/2020 e 23/10/2020, datas que se referem ao encerramento da sessão e a data da última atualização do site.

Para isso, foi analisado o regulamento com as normas sobre o procedimento para obtenção do selo de pureza da ABIC, conforme as exigências do



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020-CPL/PMM**

Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, constante no próprio site, que tem como objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso do "SELO DE PUREZA ABIC" e respectivo Certificado, privativo dos associados da ABIC, de acordo com a cláusula 1.1 do regulamento.

Fazendo uma leitura do regulamento, verifica-se que o procedimento não é algo simples, tampouco célere. Possui duas fases para obtenção do selo pela empresa solicitante e seu uso nos produtos. A primeira fase é a adesão, em que o interessado no uso do selo de pureza deve comprovar uma série de exigências sobre a marca a qual pleiteia o selo e sobre a constituição da sociedade. Vejamos, a seguir as exigências pormenorizadas deste procedimento:

**3. CONDIÇÕES DE ADESÃO**

3.1. O interessado no uso do "SELO DE PUREZA ABIC" deve comprovar:

- a) Que é dono, solicitante do registro, desde que este solicitante apresente busca de anterioridade e esta não aponte outra marca com uso exclusivo, ou então concessionário da marca para a qual pleiteia o "SELO" ou comprovar autorização (ou contrato) para industrialização de marca de terceiro;
- b) Que possui, em perfeita ordem, os documentos de constituição da empresa, estando assim, em condições de exercer normalmente sua atividade.

3.1.1. Caso o interessado ainda não possua o registro definitivo da marca, o INPI não tenha se pronunciado de forma contrária à solicitação de registro da marca, bem como não haja qualquer manifestação expressa de associado contra a referida marca, seja por similitude gráfica ou visual, o CPQ poderá, mediante protocolo do pedido de registro da marca no INPI, conceder a título precário o direito de uso do "SELO DE PUREZA ABIC", podendo cassar o direito ao uso do "SELO" a qualquer momento.

- a) Para a concessão do direito ao uso do "SELO DE PUREZA ABIC" nos termos do item '3.1.1', a ABIC consultará seus associados que possuam marcas semelhantes àquela que se pleiteia Regulamento PPCPC – Rev 07 (06-08-2020) o direito ao uso do Selo, para caso queiram, ofereçam impugnação fundamentada ao pedido de uso do Selo na marca apresentada pelo interessado.

3.2 O interessado declara estar ciente e aceitar todas as regras contidas no presente Regulamento.

3.2.1. O interessado declara estar ciente e aceitar o método de coleta de amostras para análise adotado pela ABIC.

3.2.2. O interessado assegura aos executores do Programa, seja diretamente, seja por intermédio de auditores credenciados, o acesso às suas fábricas e estabelecimentos para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

3.3. O interessado no uso do "SELO DE PUREZA ABIC" se obriga a informar no Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, todas as marcas das quais é proprietário, solicitante ou concessionário, além daquelas produzidas por ou para terceiros, atuais e futuras, responsabilizando-se pela pureza de todas.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020-CPL/PMM**

- 3.3.1 Nos casos de terceirização, somente poderá industrializar o café de empresa associada outra empresa que também pertença ao Quadro de Associados da ABIC.
- 3.3.2 Cessão total ou parcial de marca é ceder os direitos de uso do registro no INPI de uma marca determinada totalmente ou resguardando para a empresa cedente os direitos de também industrializá-la. Nesta operação, a torra, a moagem, o empacotamento e também a comercialização do café ficam a cargo da indústria cessionária, e não da cedente.
- 3.3.2.1 No caso de cessão total ou parcial de marca não é obrigatório a associação da empresa cedente.
- 3.3.3 A licença de fabricação equivale à industrialização por encomenda de empresa que, embora não seja indústria, é detentora de marca(s) e comercializa café torrado e moído.
- 3.3.4 A detentora de marca(s) mesmo que não seja indústria e que desejar utilizar o "SELO DE PUREZA ABIC" deverá necessariamente ser associada da entidade, sujeitando-se ao Estatuto e Regimento Interno da ABIC.
- 3.4. O interessado deve assinar documento que reproduzirá as presentes normas assumindo os direitos e obrigações inerentes ao Programa, e pagar as contribuições que forem fixadas pela ABIC.
- 3.5. O uso do Selo de Pureza ABIC será concedido para as empresas participantes do Programa e é opcional, ficando a empresa, entretanto, obrigada a informar em quais marcas utilizará tal identificação.
- 3.6. O "SELO DE PUREZA ABIC" será concedido sempre para a empresa associada, nele inscrevendo todas as marcas por ela industrializadas, desde que previamente autorizadas pela ABIC.

Após cumpridas essas exigências, deve concordar com todos os termos e prestar as informações necessárias para adesão. Iniciando-se a segunda fase, que é o processo de adesão do selo, onde os auditores passarão a analisar o produto da marca que se deseja o selo de pureza. Para isso, o pedido de adesão será analisado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do cumprimento da última exigência, se houver, pelo Comitê Permanente de Qualidade que dispõe, para tanto, de ampla e total liberdade de ação em relação ao proponente, ou do recebimento das análises laboratoriais dos produtos comercializados.

Segue abaixo a transcrição das exigências do processo de adesão para obter a comprovação do certificado de pureza do café:

**4. PROCESSO DE ADESÃO**

4.1. Quando da apresentação do pedido de adesão, o interessado fornecerá os elementos e informações solicitadas pela ABIC. Poderão instruir o pedido, que formará processo próprio, os seguintes itens:

- a) Nome e razão social da empresa, endereço (sede, fábrica, filiais e depósitos), números de registros (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.), endereço eletrônico (e-mail) além de outros dados Regulamento PPCPC – Rev 07 (06-08-2020) que julgar pertinentes;



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020-CPL/PMM**

- b) Tipo de produtos para os quais solicita o "SELO", perfeitamente identificados por marca e principais características;
- c) Comprovação da propriedade de todas as marcas que comercializará, ou da licença para fabricação, ou ainda do contrato de cessão total ou parcial de uso de marca ou instrumento que o substitua, quando ocorrer a industrialização de marca de terceiro;
- d) Relação dos equipamentos e dos controles de que dispõe para elaboração do produto;
- e) Amostras das embalagens dos produtos, para os quais solicita o "SELO";
- f) Informações sobre os períodos e frequência de fabricação, quantidades previstas e provável distribuição geográfica no mercado;
- g) Volume de vendas dos últimos 12 (doze) meses.

**4.2. O pedido de adesão será analisado no prazo máximo de, 15 (quinze) dias contados da data do cumprimento da última exigência, se houver, pelo Comitê Permanente de Qualidade que dispõe, para tanto, de ampla e total liberdade de ação em relação ao proponente, ou do recebimento das análises laboratoriais dos produtos comercializados.**

4.2.1 Quando o pedido for de interessado cujos produtos já tenham registrado misturas, impurezas, falsificação, imitação ou uso indevido do "SELO", o CPQ poderá estabelecer exigência de monitoramento prévio da empresa por período de seis a doze meses antes da concessão do "SELO", sem prejuízo da letra c do item 4.4. respondendo o interessado por eventuais despesas, a critério da ABIC, em caso do indeferimento final do pedido.

4.2.2. Nos casos de falsificação, imitação ou uso indevido do "SELO" a carência a que se refere este item poderá ser dobrada.

**4.3. Aceito, em princípio, o pedido de admissão, o Comitê Permanente de Qualidade poderá designar técnicos para a realização de inspeções e diligências que julgar necessárias, os quais fornecerão relatórios para servirem de base no julgamento final do pleito.**

4.4. Verificadas as condições e exigências previstas neste Regulamento, poderá o Comitê Permanente de Qualidade:

- a) Autorizar o uso do "SELO";
- b) Sustar o processo, se o interessado não dispuser de condições técnicas e profissionais, que permitam assegurar o enquadramento de seus produtos dentro das exigências da legislação em vigor ou das exigências estabelecidas pela ABIC
- c) Recomendar ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de adesão, após decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Quando a negativa do pedido se der por mistura, impureza, uso indevido, ou falsificação novo pleito só poderá ser feito a partir de 01 (um) ano da data da negativa.

**Em caso de negativa em razão da falta de qualquer um dos documentos exigidos pela ABIC, novo pleito poderá ser feito mediante a apresentação de todos documentos exigidos.**

**4.5. A autorização do uso do "SELO DE PUREZA ABIC" será concedida quando atendidas as regras contidas neste Regulamento.**

Analizando todas as fases do processo de certificação para obtenção do selo, resta claro, que todo o processo necessitaria de no mínimo 15 dias para ser analisado e aprovado pelos auditores da Programa Permanente de Controle da Pureza



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020-CPL/PMM**

do Café, após o cumprimento de todas as exigências requeridas pelo regulamento. Levando-nos a concluir que não existiria a possibilidade da empresa Recorrida ter feito esse procedimento para conseguir o selo de pureza entre o dia do encerramento da sessão (19/10/2020) e a data base do site de 23/10/2020, ou seja, em apenas quatro dias.

Comprovando assim, que a empresa possuía durante a sessão de processamento do certame o selo de pureza da marca do café, que fora verificado pela Pregoeira e sua equipe, apesar de a licitante arrematante ter inserido uma relação de marcas autorizadas com data de 2015, ou seja, quando da inserção de seu produto na lista das marcas cadastradas.

Por todos os motivos elencados acima, e por todos os argumentos feitos pela recorrente, concluímos que o recurso interposto não merece provimento, visto que nenhuma ilegalidade foi cometida nos atos inerentes à decisão que gerou na classificação e aceitação da proposta e posterior habilitação da empresa Recorrida neste certame.

## VI – DA DECISÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 10.024/2019, termos do edital e todos os atos até então praticados, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade, CONHEÇO o presente recurso, porém **MANTENDO** a habilitação da empresa MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS, no referido certame.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, ao Ilmo. Srº. Secretário Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão final quanto ao pedido da recorrente.

Marabá (PA), 04 de novembro de 2020.

THAINA DREWS  
ARAUJO:92420  
052234  
THAINÁ DREWS ARAÚJO  
Pregoeira CPL/PMM  
Portaria nº 987/2020-GP

Assinado de forma digital por THAINA DREWS  
ARAUJO:92420:052234  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SCL/ITI,  
ou=AC SCL/ITI Multipla, ou=Certificado PF A3,  
cm=THAINA DREWS ARAUJO:92420:052234  
Data: 2020.11.04 09:12:55 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2020.012.20068



- [Institucional](#)
- [Certificação](#)
- [Estatísticas](#)
- [Recomendações Técnicas](#)
- [Jornal do Café](#)
- [Eventos](#)

# Marcas autorizadas

[Início](#) » [Certificação](#) » [Pureza](#) » [Marcas autorizadas](#)

## Pureza

Café Puro. Puro Respeito. Há 30 Anos.

[Selo de Pureza – Histórico](#)

[Controle da Pureza](#)

[Laboratórios e Instituições credenciadas](#)

[Reconhecimento Selo de Pureza](#)

[Marcas autorizadas](#)

## Pureza – Data base – 23/10/2020

Print Excel

Mostrar 10 registros

Buscar:

MARCA ▲	UF FÁBR. ▲	TORREFADOR ▲
ASSAI	MG	CAFE TRES CORACOES S/A
ASSUM PRETO	DF	CAFE DO SITIO IND. E COM. LTDA.
CASSIANO	SP	TORREF. NOIVACOLINENSES LTDA.
CLASSE A	MG	CAFE SORRISO LTDA.
CLASSE A	ES	LBR IND. E COM. DE CAFE LTDA.-ME
MASSIMO	SP	CAFE PACAEMBU LTDA.
NOBRE CLASSIC	MG	ICATRIL IND. DE CAFE DO TRIANGULO LTDA.
REDEFASS	SP	TORREF. E MOAG. DE CAFE LOLI LTDA.
SAVASSI	MG	MULTICOM COM. MULTIPLO DE ALIMENTS. LTDA.
Ass	UF FÁBR.	TORREFADOR

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros (filtrado de 946 registros no total)

Rua Visconde de Inhaúma, 50 – 8º Andar  
Centro – Rio de Janeiro, RJ  
CEP 20091-007  
Telefone: +55 (21) 2206.6161  
Fax: +55 (21) 2206.6155



## **INSTITUCIONAL**

ABIC  
Estrutura organizacional  
Normas  
Associados  
Como se associar  
Jornal do Café  
Galeria dos presidentes

## **CERTIFICAÇÃO**

Pureza  
Qualidade  
Sustentabilidade  
Cápsula  
Cafeteria

## **ESTATÍSTICAS**

## **RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**

## **JORNAL DO CAFÉ**

## **EVENTOS**

## **O CAFÉ**

## **FALE CONOSCO**





NOVA  
EMBALAGEM



CAFÉ  
**ASSUM  
PRETO**



CAFÉ TORRADO E MOÍDO

A VÁCUO

Ø 250g



## PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE DA PUREZA DO CAFÉ

### REGULAMENTO

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Este Regulamento/Acordo de Comportamento Ético tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso do "SELO DE PUREZA ABIC" e respectivo Certificado, privativo dos associados da ABIC.
- 1.2. A autorização para o uso do "SELO DE PUREZA ABIC" provém da adesão espontânea das associadas da ABIC que manifestarem a disposição de adotar Comportamento Ético, e destina-se a atestar a pureza e confiabilidade do produto oferecido ao consumidor.

#### 2. CARACTERÍSTICAS

- 2.1. O uso do "SELO DE PUREZA ABIC" será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo o "SELO" ser impresso nas embalagens dos produtos que atendam às especificações e padrões exigidos pela legislação em vigor e/ou normas estabelecidas pela ABIC.
- 2.2. A representação material do "SELO DE PUREZA ABIC" é uma logomarca constituída pelo logotipo da ABIC, acrescido dos dizeres "SELO DE PUREZA", conforme modelo aprovado, que se imprime na embalagem do produto, para identificação.
- 2.3. O "SELO DE PUREZA ABIC" é marca registrada da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC e atestará a garantia de pureza do produto.
- 2.4. A logomarca que caracteriza o "SELO DE PUREZA ABIC" não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada, por quem quer que seja, na composição de razão social ou de nome fantasia de empresa.

#### 3. CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 3.1. O interessado no uso do "SELO DE PUREZA ABIC" deve comprovar:

- a) Que é dono, solicitante do registro, desde que este solicitante apresente busca de anterioridade e esta não aponte outra marca com uso exclusivo, ou então concessionário da marca para a qual pleiteia o "SELO" ou comprovar autorização (ou contrato) para industrialização de marca de terceiro;
  - b) Que possui, em perfeita ordem, os documentos de constituição da empresa, estando assim, em condições de exercer normalmente sua atividade.
- 3.1.1. Caso o interessado ainda não possua o registro definitivo da marca, o INPI não tenha se pronunciado de forma contrária à solicitação de registro da marca, bem como não haja qualquer manifestação expressa de associado contra a referida marca, seja por similitude gráfica ou visual, o CPQ poderá, mediante protocolo do pedido de registro da marca no INPI, conceder a título precário o direito de uso do "SELO DE PUREZA ABIC", podendo cassar o direito ao uso do "SELO" a qualquer momento.
- a) Para a concessão do direito ao uso do "SELO DE PUREZA ABIC" nos termos do item '3.1.1', a ABIC consultará seus associados que possuam marcas semelhantes àquela que se pleiteia

o direito ao uso do Selo, para caso queiram, ofereçam impugnação fundamentada ao pedido de uso do Selo na marca apresentada pelo interessado.

3.2 O interessado declara estar ciente e aceitar todas as regras contidas no presente Regulamento.

3.2.1. O interessado declara estar ciente e aceitar o método de coleta de amostras para análise adotado pela ABIC.

3.2.2. O interessado assegura aos executores do Programa, seja diretamente, seja por intermédio de auditores credenciados, o acesso às suas fábricas e estabelecimentos para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

3.3. O interessado no uso do "SELO DE PUREZA ABIC" se obriga a informar no Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, todas as marcas das quais é proprietário, solicitante ou concessionário, além daquelas produzidas por ou para terceiros, atuais e futuras, responsabilizando-se pela pureza de todas.

3.3.1 Nos casos de terceirização, somente poderá industrializar o café de empresa associada outra empresa que também pertença ao Quadro de Associados da ABIC.

3.3.2 Cessão total ou parcial de marca é ceder os direitos de uso do registro no INPI de uma marca determinada totalmente ou resguardando para a empresa cedente os direitos de também industrializá-la. Nesta operação, a torra, a moagem, o empacotamento e também a comercialização do café ficam a cargo da indústria cessionária, e não da cedente.

3.3.2.1 No caso de cessão total ou parcial de marca não é obrigatório a associação da empresa cedente.

3.3.3 A licença de fabricação equivale à industrialização por encomenda de empresa que, embora não seja indústria, é detentora de marca(s) e comercializa café torrado e moído.

3.3.4 A detentora de marca(s) mesmo que não seja indústria e que desejar utilizar o "SELO DE PUREZA ABIC" deverá necessariamente ser associada da entidade, sujeitando-se ao Estatuto e Regimento Interno da ABIC.

3.4. O interessado deve assinar documento que reproduzirá as presentes normas assumindo os direitos e obrigações inerentes ao Programa, e pagar as contribuições que forem fixadas pela ABIC.

3.5. O uso do Selo de Pureza ABIC será concedido para as empresas participantes do Programa e é opcional, ficando a empresa, entretanto, obrigada a informar em quais marcas utilizará tal identificação.

3.6. O "SELO DE PUREZA ABIC" será concedido sempre para a empresa associada, nele inscrevendo todas as marcas por ela industrializadas, desde que previamente autorizadas pela ABIC.

#### 4. PROCESSO DE ADESÃO

4.1. Quando da apresentação do pedido de adesão, o interessado fornecerá os elementos e informações solicitadas pela ABIC. Poderão instruir o pedido, que formará processo próprio, os seguintes itens:

a) Nome e razão social da empresa, endereço (sede, fábrica, filiais e depósitos), números de registros (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.), endereço eletrônico (e-mail) além de outros dados



- que julgar pertinentes;
- b) Tipo de produtos para os quais solicita o "SELO", perfeitamente identificados por marca e principais características;
  - c) Comprovação da propriedade de todas as marcas que comercializará, ou da licença para fabricação, ou ainda do contrato de cessão total ou parcial de uso de marca ou instrumento que o substitua, quando ocorrer a industrialização de marca deterceiro;
  - d) Relação dos equipamentos e dos controles de que dispõe para elaboração do produto;
  - e) Amostras das embalagens dos produtos, para os quais solicita o "SELO";
  - f) Informações sobre os períodos e frequência de fabricação, quantidades previstas e provável distribuição geográfica no mercado;
  - g) Volume de vendas dos últimos 12 (doze) meses.
- 4.2. O pedido de adesão será analisado no prazo máximo de, 15 (quinze) dias contados da data do cumprimento da última exigência, se houver, pelo Comitê Permanente de Qualidade que dispõe, para tanto, de ampla e total liberdade de ação em relação ao proponente, ou do recebimento das análises laboratoriais dos produtos comercializados.
- 4.2.1 Quando o pedido for de interessado cujos produtos já tenham registrado misturas, impurezas, falsificação, imitação ou uso indevido do "SELO", o CPQ poderá estabelecer exigência de monitoramento prévio da empresa por período de seis a doze meses antes da concessão do "SELO", sem prejuízo da letra c do item 4.4., respondendo o interessado por eventuais despesas, a critério da ABIC, em caso do indeferimento final do pedido.
- 4.2.2. Nos casos de falsificação, imitação ou uso indevido do "SELO" a carência a que se refere este item poderá ser dobrada.
- 4.3. Aceito, em princípio, o pedido de admissão, o Comitê Permanente de Qualidade poderá designar técnicos para a realização de inspeções e diligências que julgar necessárias, os quais fornecerão relatórios para servirem de base no julgamento final do pleito.
- 4.4. Verificadas as condições e exigências previstas neste Regulamento, poderá o Comitê Permanente de Qualidade:
- a) Autorizar o uso do "SELO";
  - b) Sustar o processo, se o interessado não dispuser de condições técnicas e profissionais, que permitam assegurar o enquadramento de seus produtos dentro das exigências da legislação em vigor ou das exigências estabelecidas pela ABIC
  - c) Recomendar ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de adesão, após decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Parágrafo único - Quando a negativa do pedido se der por mistura, impureza, uso indevido, ou falsificação novo pleito só poderá ser feito a partir de 01 (um) ano da data da negativa. Em caso de negativa em razão da falta de qualquer um dos documentos exigidos pela ABIC, novo pleito poderá ser feito mediante a apresentação de todos documentos exigidos.
- 4.5. A autorização do uso do "SELO DE PUREZA ABIC" será concedida quando atendidas as regras contidas neste Regulamento.
- 4.5.1. É facultada a concessão, a título precário, observados os parâmetros técnicos adequados, em prazo pré-fixado pelo CPQ, da utilização de "SELO", às empresas recém-constituídas.



- 4.5.2. É facultada a concessão pelo CPQ do uso de etiqueta adesiva em condições especiais e por prazo pré-determinado.
- 4.6. As decisões serão comunicadas ao interessado, por escrito, via correio eletrônico (e-mail) ou via carta registrada.

Parágrafo único - O participante do programa se obriga a informar por escrito qualquer alteração realizada nos dados cadastrais de sua empresa, quando de sua associação, mantendo-os sempre atualizados, sob pena de, não o fazendo, serem todas as comunicações enviadas para os endereços constantes do cadastro consideradas como válidas.

## 5. UTILIZAÇÃO DO "SELO DE PUREZA ABIC"

- 5.1. O participante se obriga a apresentar ou anexar o "Certificado de Participação no Programa Permanente de Pureza do Café" nas licitações e concorrências públicas, nos pedidos de confecção de embalagens, nas autorizações para publicidade e propaganda e nos demais casos em que seja exigida a comprovação da concessão do uso do "SELO".
- 5.2. A autorização de uso do "SELO" não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa da empresa adquirente. A empresa que está transferindo ou cedendo a marca não poderá possuir débitos de contribuições com a ABIC, tendo, ainda, seu histórico avaliado e aprovado pelo Comitê Permanente de Qualidade.
- 5.2.1. Vendida a marca, cessa para todos os efeitos a concessão de uso do SELO, exceto se a empresa adquirente da marca for detentora de autorização do uso do SELO para seus produtos. Em ambos os casos a transação deverá ser comunicada a ABIC.
- 5.2.2. A empresa que industrializa marca por ou para terceiro deve requerer autorização para uso do "SELO" para esta marca, pela qual será responsável durante o período desta operação, até a comunicação por escrito do encerramento do negócio.
- 5.3. Suspensa ou cancelada a autorização do uso do "SELO DE PUREZA ABIC", o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o "SELO", retirando a mercadoria com tal identificação do mercado no prazo de 10 (dez) dias, contatos do recebimento da notificação. Após tal período, independente da data de fabricação do produto, o uso do "SELO" caracterizará uso indevido de marca, sujeitando a infratora às penalidades da legislação, inclusive busca e apreensão, sem prejuízo de ressarcimento dos demais danos à ABIC.
- 5.4. A autorização para uso do "SELO" será renovada periodicamente, independentemente de solicitação do interessado, através do Certificado de Participação, desde que os requisitos para tanto estejam atendidos, e que não haja processo administrativo contra a empresa em andamento.
- 5.4.1 O fim da autorização poderá ser determinada pela ABIC, a qualquer tempo, nos casos previstos nas alíneas "c" e "d" do item 8.1., sendo que, no caso da alínea "d", a infratora perderá a condição de sócia;
- 5.4.2 No caso de perda do direito de utilizar o SELO DE PUREZA ABIC, o interessado se obriga a remeter para a Entidade o respectivo certificado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.4.3 O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 5.5. A utilização do "SELO DE PUREZA ABIC" poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso da manifestação prevista no item 5.4.3, mas também pela impossibilidade de cumprimento das exigências deste regulamento.
- 5.6. O "SELO DE PUREZA ABIC" só pode ser utilizado em embalagens de café fechadas no estabelecimento do participante e nos moinhos de balcão operados pelo mesmo, ou por suas controladas.
- 5.7. No caso do participante desejar introduzir alguma modificação no produto aprovado, no sistema de fabricação ou de controle de qualidade que possam modificar as características do produto que recebeu o direito do uso do "SELO", comunicará previamente por escrito ao CPQ a sua intenção, que decidirá sobre a permanência da autorização de uso ou se serão necessárias novas verificações técnicas.

## 6. CONTROLE PERMANENTE DE UTILIZAÇÃO DO SELO

- 6.1. Fica instituído o controle permanente de uso do "SELO DE PUREZA ABIC", o qual será efetuado através do CPQ.
- 6.2. Os controles serão exercidos:
  - a) Mediante coleta de amostras do estoque do fabricante e/ou mercado, para análise em laboratório próprio ou credenciado pela ABIC;
  - b) Mediante verificação das condições técnicas de fabricação e de controle de qualidade do produto, nos próprios estabelecimentos do fabricante;
  - c) Mediante atualização de informações, a qualquer tempo.
  - d) Mediante a verificação da adequação às normas de sanidade alimentar em vigor tais como matérias estranhas, substâncias macroscópicas e microscópicas, umidade ou outras que venham a ser estabelecidas. Tal verificação será feita anualmente através de laudos laboratoriais enviados pelos associados em data a ser estabelecida pela ABIC.
- 6.3. A coleta de amostras de café, para verificação da observância das normas de pureza do produto, será feita periodicamente, através de serviço próprio da ABIC, por empresas de auditoria, instituições independentes ou por Sindicatos Regionais devidamente credenciados.
- 6.4. A extração de amostras poderá ser feita no estoque do fabricante, no mercado varejista e/ou em consumidores institucionais e/ou montadoras de cestas básicas.
- 6.5. As amostras colhidas serão constituídas, no mínimo, de 02 (duas) vias, em embalagens originais, devidamente lacradas, acondicionadas separadamente em invólucros apropriados, que serão fechados e autenticados mediante termo de coleta devidamente preenchido, mesmo que sem a assinatura de testemunhas.
- 6.6. A primeira via da amostra colhida ficará armazenada no laboratório credenciado em nome da ABIC, para fins de eventual contraprova e a outra será aberta para análise laboratorial. As demais vias, se houver, terão a destinação que for determinada pelo CPQ.
- 6.7. A análise das amostras poderá ser feita em laboratório próprio da ABIC ou em laboratórios independentes previamente credenciados.

## 7. INFRAÇÕES

- 7.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do "SELO DE PUREZA ABIC":

- a) A produção, a comercialização e/ou industrialização de produto fora dos padrões estabelecidos pela ABIC ou pela legislação em vigor;
- b) Uso do "SELO" em produtos não autorizados;
- c) Veiculação de publicidade de produtos "selados" em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- d) Transgressão das normas previstas no Estatuto, no Regimento Interno da ABIC, e no Regulamento do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café da Indústria do Café, o que caracteriza falta de ética industrial;
- e) A prestação de falsas informações e/ou omissões.

7.2. Para efeito deste regulamento as infrações capituladas acima são consideradas a partir da data do pedido de adesão por parte da empresa e não da data da aprovação da associação pelo Comitê Permanente de Qualidade

## 8. SANÇÕES

8.1. São previstas as seguintes sanções:

- (a) Obrigatoriedade de freqüência em um dos Cursos de Classificação e Degustação credenciados pela ABIC para os responsáveis pela industrialização na empresa penalizada, arcando a mesma com todos os custos respectivos;
- (b) Advertência escrita, caso em que o participante deverá ajustar-se às disposições regulamentares;
- (c) Suspensão temporária ao direito do uso do "SELO", indicado o período de tempo de suspensão e as condições que o participante deverá satisfazer para obter, novamente, o direito à sua utilização;
- (d) Cancelamento do direito de utilização do "SELO DE PUREZA ABIC", caso em que a empresa só poderá apresentar pedido de reassociação após 360 dias, ressalvadas, ainda, as condições do processo de adesão, à critério do CPQ.

8.1.2 - O certificado de Participação no Programa Permanente de Controle da Pureza do Café não será renovado no caso de haver processo administrativo por impureza ou mistura em trâmite, sendo concedida, quando solicitada, declaração de que a empresa se encontra associada até a presente data.

8.1.3.1 - Critérios para fixação de penalidades:

- a. 1,1 até 2,0 % de Impurezas – Advertência.
- b. 2,1 até 4,0 % de Impurezas - Suspensão do direito ao uso do SELO por 180 dias.
- c. Acima de 4,1% de Impurezas – Cancelamento do direito ao uso do SELO.
- d. Mistura de substâncias - Cancelamento do direito de uso do SELO.

Parágrafo Único: Compreendem-se por impurezas elementos extrínsecos ao café ou a lavoura, como cascas, paus, pedras, torrões, areia, entre outros.

8.1.3.2 - Constituem circunstâncias agravantes:

- a. Reincidência – Aplicação da penalidade subsequente à inicialmente devida.
- b. Ocorrência de impurezas no 1º ano de associação – Aplicação da penalidade subsequente à inicialmente devida.
- c. Uso indevido do “Selo” durante o período de Suspensão – Cancelamento.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por reincidência a impureza que ocorrer no período de até 03(três) anos da data da última ocorrência.

- 8.1.3.3 – Constitui circunstância atenuante a empresa que não apresentou impureza(s) nos últimos 03 (três) anos: redução para a penalidade imediatamente a mais branda
- 8.2. O Comitê Permanente de Qualidade poderá aplicar as sanções previstas no item 8.1., letras “b” e “c”, de forma preventiva ou, quando a gravidade da falta o justificar, poderá aplicar a pena capitulada no item 8.1., letra “d”.
- 8.3. A aplicação da sanção prevista no item 8.1., letra d, importará também na exclusão do participante do Quadro de Associados da ABIC.
- 8.4. O Comitê Permanente de Qualidade divulgará as sanções, capituladas no item 8.1., letra “d”, indicando as razões ou causa das sanções.
- 8.5. A divulgação só se dará após o julgamento do recurso ao Conselho de Administração da ABIC, se houver.
- 8.6. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do "SELO DE PUREZA ABIC", o Comitê Permanente de Qualidade efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização.
- 8.7. Aplicada a pena de suspensão ou a de cancelamento do "SELO", o participante se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após ser notificado daquela decisão.
- 8.7.1. O uso indevido do “SELO”, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- 8.8. As penalidades serão aplicadas à empresa e atingirão, além da marca onde for detectada irregularidade, todas as outras por ela industrializadas, inclusive terceirizadas.
- 8.9. O Comitê Permanente de Qualidade estabelecerá critérios de julgamento para os diferentes percentuais e tipos de impurezas, baseado no conhecimento próprio, bem como na jurisprudência em casos análogos, que poderão ser modificados sempre que ocorrer necessidade, mediante aprovação do Conselho de Administração. Tais critérios serão enviados para as empresas infratoras mediante requerimento por escrito.
- 8.9.1. “A mistura de elementos estranhos ao café tais como milho, açúcar, centeio, cevada, soja, entre outros é considerada infração gravíssima e a penalidade correspondente é o cancelamento ao uso do “Selo de Pureza ABIC”, previsto no item 8.1, letra “d”

## 9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 9.1. O CPQ poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.



9.2. É assegurado ao participante do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, o direito de defesa nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas em Regulamento.

9.2.1 Para cada Processo Administrativo haverá a incidência de Custas Processuais e taxa de custeio conforme tabela anual estabelecida pelo CPQ.

9.2.2 O pagamento das custas processuais e taxas de custeio deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do resultado do julgamento, mediante boleto que acompanha a notificação. O não pagamento no prazo, ocasionará o não recebimento do Recurso, bem como a não renovação do certificado.

9.2.3 As custas processuais e taxas de custeio não são reembolsáveis, exceto no caso de arquivamento do processo.

9.2.4 O CPQ poderá, a seu critério, baseado no histórico da empresa, isentar a cobrança das custas processuais e taxa de custeio.

9.3. A aplicação de sanções pelo Comitê Permanente de Qualidade será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa e solicitar contraprova, se assim desejar, por correio eletrônico (e-mail), no prazo comum de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: A apresentação da defesa fora do prazo ocasionará preclusão e a revelia quanto a matéria fática, que será

9.3.1 Decorrido o prazo referido no item 9.3., se não houver manifestação da parte, o direito a contraprova estará precluso, presumindo-se como aceito o resultado das análises iniciais.

9.3.2. A contraprova será agendada no prazo máximo de 20 dias, a contar do encerramento do prazo para a sua solicitação, previsto no item 9.3., e poderá ser acompanhada pelo interessado, com assistente técnico ou preposto autorizado.

9.3.3. Os custos da realização da contraprova serão suportados pela parte interessada que a requerer. Tais custos incluem, mas não se limitam, as despesas de transporte, materiais, despesas com laboratórios e profissionais envolvidos. O não pagamento dos custos no prazo assinado pelo CPQ ocasionará a perda e preclusão da prova

9.3.4 O pagamento dos custos da contraprova deverá ser feito até a data estabelecida em boleto de pagamento enviado junto ao comunicado com as informações da contraprova.

9.3.5 O Assistente técnico ou o preposto autorizado para o acompanhamento da contraprova deverá assinar previamente um Termo de Conduta e Ética com a descrição de regras e procedimentos para participação da contraprova, além do termo de comparecimento. A omissão no cumprimento de tal obrigação ocasionará a perda e preclusão da prova.

9.4 A defesa deverá ser apresentada por escrito, por via eletrônica (e-mail), podendo ainda o interessado pleitear seus direitos pessoalmente em primeira instância, através de seus representantes legais ou procuradores.

9.5. Cada defesa só poderá referir-se a um processo.

9.5.1. Mesmo que uma empresa peça desligamento do quadro associativo durante processo administrativo por impureza, este será levado até o final, permanecendo o "status" dele resultante.

- 9.5.2. Nos casos de processos por impureza e por falta de pagamento, o andamento de um não impede o do outro, todavia, os dois serão levados até final decisão, sendo as penalidades aplicadas cumulativamente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas em Regulamento será notificada aos interessados, por escrito, por via eletrônica (e-mail) da ABIC ou carta registrada, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 9.7. Das Sanções previstas no item 8.1., letras "c" e "d" do Regulamento, será cabível um único Recurso ao Conselho de Administração. Caso não seja apresentado tal Recurso, o prazo para o cumprimento de eventuais penalidades inicia-se com o recebimento da notificação da decisão.
- 9.7.1 Juntamente com a apresentação do Recurso, o participante deverá comprovar o pagamento das custas processuais e taxas de custeio relativas ao processo em primeira instância, conforme tabela anual estabelecida pelo CPQ, custas e taxa estas não reembolsáveis e regidas pelas mesmas regras daquelas previstas para a Defesa em primeira instância.
- 9.7.2 Também haverá a cobrança de custas processuais e taxa de custeio em relação ao Recurso da decisão do CPQ, que deverão ser recolhidas juntamente com a propositura do Recurso, aplicando-se as mesmas penalidades previstas para o caso de não pagamento.
- 9.8. O recurso não produzirá efeito suspensivo da sanção e deverá ser apresentado, por escrito via eletrônica (e-mail) da ABIC, dentro de 07 (sete) dias da data do recebimento da notificação que deu ciência da decisão que se recorre.

Parágrafo Único: Não são cabíveis outros recursos após a prolação do Acórdão e o prazo para o cumprimento de eventuais penalidades inicia-se com o recebimento da notificação da decisão.

- 9.9. No Recurso, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá dar-se por impedido, por motivo relevante de ordem geral ou íntima.
- 9.9.1. - Nos processos que envolvem assuntos de natureza individual de qualquer membro do Comitê Permanente de Qualidade, Conselho de Administração ou de empresa que represente, o mesmo terá que se afastar e será impedido de exercer sua função desde o recebimento da notificação até o julgamento final em qualquer instância.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento será apresentada em reunião do Conselho de Administração que será responsável pela aprovação das alterações.
- 10.2. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do "SELO DE PUREZA ABIC" e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pela ABIC e pelo interessado.

Parágrafo único: A empresa participante do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café se compromete a seguir as regras deste Regulamento, disponível no website da ABIC ([www.abic.com.br](http://www.abic.com.br)), e concorda expressa e tacitamente que o presente Regulamento seja revisado e alterado a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O associado será comunicado por e-mail da alteração, quando ocorrer, e ainda poderá consultar a versão atualizada no Website da ABIC.

- 10.3. A ABIC e o participante contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do "SELO DE PUREZA ABIC", caracterizará uso indevido de marca e poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.
- 10.4. O Conselho de Administração da ABIC, poderá autorizar a adoção de normas que concorram para a celeridade e aperfeiçoamento dos objetivos do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café.
- 10.5. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho de Administração da ABIC.

Atualizado em: 06 de agosto de 2020.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº 13.468/2020-PMM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020-CPL/PMM**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA**, pautado na análise e decisão da Pregoeira que constam nos autos processuais e disponível na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

- 1) **Ratificar** a decisão da pregoeira Thainá Drews Araújo, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **NEGAR** provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente, juntado aos autos processuais, mantendo a habilitação da empresa MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS no referido certame;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 04 de novembro de 2020.

  
VALMIR SILVA  
MOURA:2224  
8471220

Assinado de forma  
digital por VALMIR  
SILVA  
MOURA:22248471220  
Dados: 2020.11.04  
15:21:52 -03'00'

**VALMIR SILVA MOURA**  
Secretário Municipal de Saúde